

NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 14/JUL

cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2370/2020



DISTRITO FEDERAL



NOTA DE PESAR - REGINALDO SILVA DE LIMA

É com pesar e tristeza que anunciamos o falecimento do vigilante Reginaldo Silva de Lima, vítima da COVID-19. Ele nasceu em 05/02/1975, em Brasília, e faleceu no sábado, 11/07/2020, após vários dias internado no hospital de Santa Maria. Reginaldo era vigilante da empresa Confederal, prestava serviço na Escola 53 de Taguatinga e deixa uma família enlutada com essa partida precoce.

Rogamos a Deus o consolo aos familiares, amigos e colegas de trabalho e que a sua alma descanse em paz nos braços do Senhor Jesus Cristo. Reginaldo era um bom homem e deixa exemplos para todos e todas que o conheceram pelo profissionalismo, dedicação à família e aos amigos. A saudade será eterna nos corações daqueles que o amavam.



"Um dia a saudade deixa de ser dor e vira história pra contar e guardar pra sempre. Algumas pessoas são sim eternas, dentro da gente."

@GosteiPostei

NOTA DE PESAR



Nossa É com todo pesar que vimos trazer a triste notícia do falecimento do vigilante, Marcicley da Costa e Silva, funcionário da empresa Estação Vip ocorrida nesta Segunda-feira (13), mais uma vítima do COVID 19. Ele parte deixando-nos muitas lições de amor, amizade, profissionalismo, ética e humanidade.

As pessoas são insubstituíveis em sua existência, e quando são especiais, além da falta que fazem àqueles que as amam, deixam o mundo mais pobre. Sem o nosso amigo, o mundo perde um pouco do seu brilho, alegria e cor.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o amor divino pairam sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade para atravessar esta tempestade.

A Deus pedimos também que dê ao nosso amigo o merecido repouso eterno em seu reino. Muito respeitosamente, nós diretores, funcionário e colaboradores em nome de todos os vigilantes prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

A Direção SINTESV-RO

ALAGOAS

COMUNICADO SINDVIGILANTES/AL

Dia 16 de Julho Sindicato se prepara para GREVE GERAL

Diante da falta de atendimento às reivindicações salariais da categoria por parte dos proprietários das empresas de vigilância no estado de Alagoas e respeitando a decisão dos trabalhadores, o Sindicato dos Vigilantes de Alagoas - SINDVIGILANTES/AL mobilizará toda a categoria dos Vigilantes Patrimoniais a partir do dia 16 de julho de 2020 para uma paralisação por tempo indeterminado, caso as exigências não sejam atendidas até esta data.

CHEGOU A HORA DE DECIDIR: REAJUSTE ZERO OU GREVE GERAL!!!

As reivindicações constam na minuta da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2020 e as empresas tomaram conhecimento na audiência realizada no Ministério Público do Trabalho - MPT no dia 06 de julho de 2020. **APOS CINCO AUDIÊNCIAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO A PROPOSTA PATRONAL FOI REAJUSTE ZERO. LUTE PELOS SEUS DIREITOS OU FICARÁ SEM REAJUSTE EM 2020!!!**

OS VIGILANTES ESTÃO NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19 E PRECISAM DO REAJUSTE SALARIAL!

COMPANHEIROS, VAMOS À LUTA! TRABALHADORES UNIDOS JAMAIS SERÃO VENCIDOS!

SINDVIGILANTES/AL
SINTESV-RO
PILARDO & CUT FIVARI
CNTV-PS

BAHIA

VIGILANTES JAVA OU EX-JAVA/PROCESSO RESIDUO 30%: SORTEIO DIA 15/7, ÀS 10H AO VIVO PELO FACEBOOK

CLASSE ARMADA
...DE UNIÃO, CONSCIÊNCIA E LUTA

**VIGILANTES JAVA OU EX- JAVA
PROCESSO RESIDUO 30%**

SORTEIO DIA 15/7, ÀS 10H AO VIVO

Siga-nos no
facebook

Sindvigilantesbaoficial
@sindicatotrabalhista

VIGILANTES DE LUTA, SEM PELEGO, SEM PATRÃO!

De terça a sexta-feira (7 a 10 de julho) passada cerca de 225 Vigilantes se habilitaram para o sorteio de mais um grupo a receber seus créditos conquistados no processo do Sindicato contra a empresa Java relativo ao “resíduo dos 30% da periculosidade nas variáveis – adicional noturno, Boa permanência, etc. – dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014, conquistado num processo judicial, em mais um esforço da direção do Sindicato, em tempos de pandemia, para fazer chegar dinheiro conquistado com luta e determinação a mão da categoria.

Do acordo judicial com a empresa, parcelado

ESPIRITO SANTO

Vigilantes da G4S: Pagamento de ação judicial

O Sindseg-GV/ES convoca os vigilantes da G4S listados abaixo a comparecerem na sede do sindicato para receberem a partir de quinta-feira (16 de julho) os valores relativos à ação judicial referente ao descumprimento da cláusula da Convenção Coletiva que trata do cartão de compras (Processo Número 0001589-

até novembro de 2021, a cada volume de recursos recolhidos o Sindicato não quer deixar guardado, mas repassar aos colegas.

Desta vez é um pouco mais de 100 mil reais, suficientes para repassar para 211 colegas.

Desses 211, cerca de 160 serão selecionados por sorteio na capital e os demais destinados ao pessoal do interior, estes através de planilha com critérios de sindicalização, idade e desemprego já utilizada para o repasse do primeiro lote.

Agora fique atento.

O SORTEIO:

- Será realizado dia 15/7 - quarta-feira, às 10h.
- Será transmitido ao vivo pelo Facebook oficial do Sindicato. Basta acessar Sindvigilantesbaoficial-@sindicatotrabalhista.
- Uma Comissão de Vigilantes acompanhará, no Sindicato, todo o processo. É luta. É conquista. É lealdade e transparência. É Sindicato de luta, sem pelego, sem arrego, sem patrão. É nossa luta e sua conquista.

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

32.2017.5.17.0002).

O sindicato informa que o pagamento será feito em cheque na sede do Sindseg-GV-ES, das 08h às 16h. Atenção vigilantes da G4S, confira a lista dos 54 trabalhadores que têm direito a receber o pagamento no site da entidade.

Fonte: Sindseg-GV/ES

Projeto exige vigilância 24 horas em instituições bancárias

O descumprimento da medida, se virar lei, poderá gerar multa diária de R\$ 5 mil



Nereu Crispim: objetivo é inibir a ação de criminosos

O Projeto de Lei 2850/20 obriga agências bancárias e cooperativas de crédito a contratar vigilância armada para atuar 24 horas por dia, incluindo fins de semana e feriados. O descumprimento da medida, segundo a proposta, implica multa diária de R\$ 5 mil, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Em tramitação na Câmara dos Deputados, o texto estabelece que os vigilantes deverão permanecer em local seguro no interior da instituição para que possam, em caso de ameaça, acionar botão de pânico para notificar o Centro de Operações da Polícia Militar local. O profissional também deverá dispor de sirene de alto volume no lado externo da

agência bancária, a fim de chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva, a cada acionamento.

Autor do projeto, o deputado Nereu Crispim (PSL-RS) afirma que medida semelhante foi adotada com sucesso no Distrito Federal. “O objetivo é garantir segurança aos clientes das agências bancárias e afins, principalmente nos horários que elas não estão funcionando, ou seja, à noite, nos feriados e finais de semana, inibindo a ação de criminosos no interior das dependências das agências”, reforça o autor.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Entenda quais as vantagens e desvantagens do saque emergencial do FGTS

Técnica do Dieese, Adriana Marcolino, explica em que situações o trabalhador deve pensar em utilizar o saque emergencial de R\$ 1.045,00 do FGTS. Lembre-se, o rendimento do fundo está acima das taxas do mercado



O saque emergencial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ‘autorizado’ pelo governo de Jair Bolsonaro (ex-PSL) como medida para enfrentar os impactos econômicos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), tem de ser avaliado com cautela pelos trabalhadores e trabalhadoras com carteira assinada que têm direito. A afirmação é de Adriana Marcolino, técnica da subseção da CUT Nacional do Departamento Intersindical de Estatística e Estudo socioeconômicos (Dieese).

“É vantagem sacar somente se o trabalhador estiver precisando do dinheiro para complementar renda, o orçamento familiar ou enfrentando necessidades básicas por causa

da pandemia”.

A queda da taxa básica de juros (Selic), para 2,25% ao ano tornou o rendimento do FGTS, que é de 3% ao ano, teoricamente mais vantajoso que outros investimentos, como poupança e CDB, por exemplo, explica a técnica. O fundo, diz ela, ainda conta com a divisão de 100% dos lucros do FGTS, que no ano passado fez com que o rendimento chegasse a 6,2%.

“Se puder deixar o dinheiro no fundo é melhor, porque além de render mais do que outros investimentos, não tem cobrança de IOF [Imposto sobre Operações Financeira] e não tem incidência de Imposto de Renda”, ela recomenda.

No entanto, para Adriana, avaliar a utilização do saque somente pelo ponto de vista das taxas de rendimento é “achar que a maioria dos brasileiros é de classe média e tem possibilidade de escolher o que fazer”. O que não é verdade, diz. A maioria dos trabalhadores brasileiros hoje é de baixa renda, o desemprego vem crescendo e já atinge 12,7 milhões de brasileiros e as famílias pobres sofrem mais a cada dia, por causa do conjunto desses fatores.

Diante deste cenário, diz a técnica do Dieese, o que importa são as necessidades básicas. “Se estiver faltando comida na mesa, o saque emergencial pode ajudar”.

Dívidas de banco

Outro ponto que se deve ter cuidado na hora de decidir o que fazer com os R\$ 1.045,00 é sobre o pagamento de dívidas. “Mil reais não é nenhuma fortuna e muitas vezes mal dá para quitar parte da dívida com bancos”, diz Adriana Marcolino. Ela aponta que ainda que o governo deveria adotar uma política de proteção às famílias endividadas.

“O governo deveria editar medidas de negociação de créditos e empréstimos bancários para a população de baixa renda, que está endividada. Deveria revisar os juros desses financiamentos e aliviar esse peso para os trabalhadores, mas o governo não se preocupa, de fato, com as dívidas das famílias”, diz Adriana, que complementa: “o saque emergencial não é uma medida para reduzir dívidas”.

O percentual de famílias que não conseguiram pagar as contas em junho foi de 67,1%, o maior desde 2010.

Papel social do FGTS

Outro aspecto sobre os saques do FGTS que deve ser considerado, segundo a técnica do Dieese, é a papel social do fundo para a investimentos e manutenção de políticas públicas importantes como habitação e saneamento.

“O fato é que o governo tem tentado descapitalizar o fundo com medidas como o saque emergencial e o saque aniversário. O FGTS tem um papel importante como recurso para financiamento para a habitação e o saneamento e quanto menos dinheiro tiver no fundo, menor a capacidade de financiar essas políticas sociais”, ela explica.

Caridade com o dinheiro dos outros

O economista da subseção do DIEESE da CUT, Alexandre Ferraz, lembra que o saque emergencial nada mais é do que fazer ‘gentileza

com chapéu alheio’ porque injeta na economia o dinheiro do próprio trabalhador, sendo que o ideal era o governo injetar recursos próprios para auxiliar trabalhadores durante a pandemia.

Calendário de saques

De acordo com as informações da Caixa Econômica Federal, têm direito aos saques os trabalhadores que tenham contas ativas (do emprego atual) ou inativas (de empregos anteriores) do FGTS.

O crédito será automático. Os valores serão transferidos seguindo a ordem das contas mais antigas até as mais recentes de FGTS para uma poupança social digital. Assim se o trabalhador não atinge os R\$ 1.045,00 de uma conta mais antiga, serão transferidos os valores de outras contas até que se chegue ao limite.

Em um primeiro momento, o valor estará disponível apenas para movimentação pela poupança social. Somente a partir de 25 de julho serão permitidos saques em dinheiro, seguindo um calendário que vai até 14 de novembro e foi elaborado por ordem de mês de nascimento.

Quem não quiser utilizar o dinheiro do FGTS, deverá fazer a solicitação pelo aplicativo Caixa Tem, disponível para Android ou iOS (acesse se estiver em seu celular), pelo menos dez dias antes do crédito.

Se o crédito já tiver sido efetuado, o trabalhador deverá solicitar que o dinheiro retorne às contas de FGTS ou aguardar 90 dias, sem movimentar a conta social aberta pela Caixa, para que o dinheiro volte automaticamente para o fundo.

Os créditos em poupanças sociais já começaram a ser feitos. Confira o calendário, feito de acordo com a data de nascimento do trabalhador.

FONTE: CUT

Banco de horas não pode ser usado em caso de redução de jornada ou suspensão de contrato de trabalho; entenda

Veja como fica o banco de horas em meio às diversas medidas que alteraram regras trabalhistas durante a pandemia



Preocupados Por causa da pandemia, o governo federal editou a Medida Provisória 927/2020, que autoriza a implantação de um regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas.

De acordo com o advogado trabalhista Fabricio Posocco, há empresas que interromperam suas atividades, mas mantiveram o vínculo de emprego e o salário de seus funcionários. Portanto, o trabalhador ficou devendo horas. Para suprir esse tempo parado, o empregado pode ter o seu turno habitual prorrogado em até duas horas quando voltar à atividade, desde que não exceda 10 horas diárias de trabalho.

A compensação desse banco de horas em decorrência da interrupção das atividades deverá ser feita em até um ano e meio, contada da data de encerramento do estado de calamidade pública.

No entanto, o trabalhador que tinha horas extras com o prazo expirado antes do dia 22 de março (data em que passou a vigorar a MP 927/2020) tem direito a recebê-las de forma remunerada.

O advogado lembra que o **banco de horas não pode ser usado em caso de redução de jornada de trabalho e de salário e de suspensão**

temporária de contrato de trabalho, instituídos pela MP 936/2020.

O advogado trabalhista Otavio Romano de Oliveira ressalta ainda que o banco de horas não pode ser descontado em caso de demissão. Ele esclarece que a MP 927 trouxe a possibilidade para as empresas instituírem o banco de horas negativo, já que o empregado deixa de trabalhar mesmo recebendo o salário normalmente e, posteriormente, compensa o saldo devedor de horas trabalhando além da jornada normal.

“Porém, o empregador deve pensar bem quanto à introdução do banco de horas negativo, já que não há a possibilidade nenhuma de descontar o saldo de horas em caso de rescisão do contrato”, ressalta.

Câmara aprova MP que flexibiliza regras trabalhistas

A MP 927/2020 alterou regras trabalhistas durante a pandemia. Entre as medidas estão a previsão de adoção do banco de horas em caso de interrupção das atividades, implantação do teletrabalho, antecipação de férias e de feriados e concessão de férias coletivas. O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 17 de junho e aguarda votação do Senado para ser transformado em lei.

O texto prevê ainda que acordo individual entre empregado e empregador deve se sobrepor a leis e acordos coletivos, respeitados os limites estabelecidos na Constituição. As regras são válidas durante o estado de calamidade pública em razão da Covid-19, que vai até dezembro. O empregador também poderá optar por celebrar acordo coletivo ou convenção coletiva com o sindicato da categoria.

Já a MP 936 autoriza a redução de jornada e salário de 25%, 50% ou de 70% por um prazo máximo de 90 dias.

A medida também permite a suspensão total do contrato de trabalho por até dois meses.

Os trabalhadores que tiverem corte na jornada e no salário recebem do governo uma complementação financeira equivalente a uma parte do seguro-desemprego a que teriam direito se fossem demitidos. Já os com contrato suspenso recebem o valor mensal do seguro-desemprego.

O empregado que participar desse programa terá seu contrato de trabalho preservado pelo mesmo período com a redução de salário ou a suspensão, sob pena de ser indenizado.

Nem sempre hora extra é paga

Posocco salienta que o artigo 59 da CLT garante que a duração diária da jornada pode ser acrescida de horas extras. “O funcionário pode trabalhar até 2 horas a mais por dia. Essas horas devem ser remuneradas com acréscimo de, pelo menos, 50% do que ele ganharia pela hora normal”, diz.

No entanto, nem sempre a hora extra é paga. “Quando há acordo individual ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas feitas em um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em uma outra data. Esse banco de horas deve ser liquidado em 6 meses”, informa o advogado.

Caso essa compensação das horas não ocorra em até seis meses, deverá ser paga como hora extra, com o acréscimo de 50%.

Além disso, a compensação das horas extras via acordo individual pode se dar pela redução de jornada e concessão de folgas. Quando isso ocorrer, o trabalhador não terá direito a receber o adicional de 50% de hora extra, ressaltam os advogados.

‘Demissão do empregador’

Posocco lembra que a falta de pagamento de hora extra representa descumprimento de obrigação contratual e conduta grave do empregador. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) entende que, quando essa infração é cometida, o trabalhador pode rescindir o contrato e pleitear a devida indenização. É a chamada rescisão indireta.

Para o advogado, essa é uma decisão assertiva, Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

prevista no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). “Infelizmente, muitas vezes, o empregado não aguenta ver o seu direito ser desrespeitado e pede demissão. Mas, quando isso acontece, ele abre mão de outros direitos.”

O especialista explica que, quando o funcionário pede desligamento da empresa, ele recebe o saldo de salário, 13º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço do valor do salário normal.

Já as verbas rescisórias do trabalhador que pede a rescisão indireta são: saldo de salário, aviso prévio proporcional, 13º salário proporcional, férias mais um terço do valor do salário proporcional e multa de 40% do FGTS. O trabalhador tem direito também ao saque dos valores depositados no FGTS, seguro-desemprego e indenização por danos morais.

Veja outros motivos que geram rescisão indireta:

- falta do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- exigência de atividades que contrariem a lei, os bons costumes ou que não estejam previstas em contrato;
- abuso de poder;
- exposição ao perigo;
- agressão física;
- assédio moral por parte do empregador;
- atraso frequente do pagamento.

“O profissional que deseja encerrar o contrato com rescisão indireta deve fazê-lo por escrito, explicando a causa. Assim, o empregador ficará ciente sobre o término do vínculo empregatício e não interpretará a atitude como abandono do serviço”, ensina o advogado.

Fonte: G1

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF